

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 030 01/09/0017 Adriana A. Albuquerque MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL Nº 2.846 DE 28/09/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 1.977/2003, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no âmbito do Município de Arcos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e os seus incisos X, XIV, XVII da Lei Municipal nº 1.977/03, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;"

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.977/03, os incisos XXI, XXII e o XXIII, com as seguintes redações:

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09."

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 38-B à Lei Municipal nº 1.320/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-B — O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida por esta lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços prevista na Lei Municipal n. 1.977/03, com alterações posteriores."

- Art. 4º O item 11.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes."
- Art. 5º O item 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.977/03 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."
- Art. 5° Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.678/97 e nº 1.930/02.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, sendo que o disposto nesta Lei será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2018.

Arcos. 28 de setembro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal